

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: VIVIANE ROST

Inscrição: 529

Protocolo: 13435

Cargo: PSICÓLOGO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 9

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Psicólogo)

Recurso:

A afirmativa III estabelece que "a Classificação Internacional de Doenças é o sistema de referência adotado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o registro de diagnósticos".

Entretanto, a questão inicia sua abordagem fazendo referência expressa à CID em sua décima primeira revisão, podendo induzir o candidato a interpretar que a afirmação subsequente se refere ao mesmo sistema classificatório.

Ocorre que, conforme documentação oficial do Ministério da Saúde, a implementação da CID-11 no Brasil encontra-se em processo de transição, com cronograma de início de utilização nos sistemas de vigilância em saúde previsto para janeiro de 2027.

Assim, a redação genérica da afirmativa III, inserida no contexto de uma questão que aborda especificamente a CID-11, gera imprecisão quanto ao sistema classificatório efetivamente utilizado no SUS para fins de registro no momento da realização do certame.

A ausência de delimitação da versão da CID compromete a objetividade da afirmativa, permitindo interpretações distintas e afetando a identificação de uma única sequência inequivocamente correta.

Diante da ambiguidade e da imprecisão técnica da assertiva, requer-se a ANULAÇÃO da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A questão está inserida no conteúdo programático previsto no edital, que contempla Classificações diagnósticas vigentes, e o enunciado delimita o eixo de análise ao situar o debate sobre "o alcance dos sistemas classificatórios vigentes e as expectativas equivocadas quanto à natureza do diagnóstico", devendo cada item ser julgado quanto à correção da proposição que enuncia.

É falsa a afirmativa de que "a Classificação Internacional de Doenças (CID), em sua décima primeira revisão, deixou de organizar os transtornos em categorias, passando a descrevê-los por dimensões contínuas", pois a décima primeira revisão preserva a estrutura categorial, com definições descritivas e requisitos diagnósticos por categoria, incorporando elementos dimensionais apenas em segmentos específicos do sistema, como na qualificação de gravidade e na abordagem dos transtornos de personalidade, sem conversão do modelo em classificação puramente dimensional.

É verdadeira a afirmativa de que "o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) organiza os transtornos por critérios operacionais, com finalidade clínica e de pesquisa", uma vez que esse manual se estrutura por conjuntos explícitos de critérios, com regras de contagem, duração e exclusão, destinados a assegurar confiabilidade diagnóstica tanto na assistência quanto na investigação científica.

É verdadeira a afirmativa de que "a Classificação Internacional de Doenças é o sistema de referência adotado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o registro de diagnósticos", proposição que se refere à classificação enquanto sistema de referência, e não a uma revisão determinada, sendo por isso correta em qualquer cenário: é a Classificação Internacional de Doenças, na revisão que estiver em vigor, que estrutura o registro de diagnósticos nos sistemas nacionais de informação em saúde, na declaração de óbito, nas autorizações e

Recursos

nos registros de internação e nos instrumentos de notificação, permanecendo ela a referência oficial durante todo o período de transição entre revisões, precisamente porque a transição se opera entre versões de um mesmo sistema, e não entre sistemas distintos.

Observe-se, ademais, que a questão demonstra rigor ao especificar a revisão sempre que ela é relevante para o julgamento, como se vê no primeiro item, que menciona expressamente a décima primeira revisão, ao passo que o item ora examinado trata do sistema classificatório em si, de modo que não há indeterminação: qualquer que seja a revisão considerada pelo candidato, a proposição permanece verdadeira, e o eventual cronograma de implantação de uma nova revisão não transfere a referência do registro diagnóstico para outro sistema classificatório.

Por fim, é falsa a afirmativa de que "os sistemas classificatórios vigentes definem cada transtorno a partir de um marcador biológico específico, que fundamenta a respectiva categoria diagnóstica", porquanto ambos os sistemas se apoiam em critérios clínicos descritivos, fundados em conjuntos de sinais, sintomas, duração e prejuízo funcional, não havendo marcador biológico específico que defina cada categoria, o que decorre do caráter multifatorial da etiologia dos transtornos mentais e constitui, aliás, a expectativa equivocada a que o próprio enunciado se refere.

Conclui-se que a sequência correta é falso, verdadeiro, verdadeiro e falso, combinação expressamente ofertada entre as alternativas, inexistindo ambiguidade, imprecisão técnica ou pluralidade de sequências defensáveis que autorize a anulação da questão.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.